CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
4855 | 13 |

LEONIL
vereador PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PUBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 123/2017

Processo: 4855/2017

Autor: Nathan Medeiros

Ementa: "Revoga a Lei Ordinária n.º 134/50."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Nathan Medeiros, o projeto de Lei em epígrafe busca Revogar a Lei Ordinária n.º 134/50, no município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 11 de abril de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a Lei Ordinária n.º 134/50, que dispõe sobre o aluguel do cômodo do Ponto de Bonde localizado na Bairro Jucutuquara, não deve mais manter-se em vigor tendo em vista que o citado ponto de bonde não existe mais.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida analise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe busca revogar a Lei Ordinária n.º 134/50.

Identificador: 350033003300390038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

LEONIL
vereador PPS

Conforme parecer orientativo emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, contido as fls. 07/12 dos autos, o referido Projeto demonstra a oportunidade de excluir expressamente do ordenamento jurídico municipal, diploma legal cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada em decorrência de não mais existir razão para sua vigência.

Em contrapartida, também há que se considerar a cautela necessária quanto a análise da Lei que se pretende revogar, pois, sua revogação pode ensejar insegurança jurídica na situação daqueles indivíduos que são diretamente atingidos por ela, pelo fato que alguns diplomas que pretende revogar, possa ser de alguma forma aplicado.

De toda forma, não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise, **com encaminhamento do Projeto para apreciação da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de julho de 2017.

LEONIL
VEREADOR/PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 350033003300390038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNI[illegible]
Processo | Folha | Rubrica
4855 | 14 | AS

Matéria : Projeto de Lei nº 123/2017

Reunião : **Comissão de Justiça 27/07**
Data : **27/07/2017 - 14:58:00 às 14:58:53**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.O	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
	Leonil	PPS	Sim	14:58:48
	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:43
	Roberto Martins	PTB	Sim	14:58:43
	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:58:40

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 3500330033003900380003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350033003300390038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIT		
Processo	Folha	Rubr
4855	15	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Ao Sr. Vereador Sandro Pimentel

Designar Relator

Em 27/07/2017

Presidente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/08/17

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 350033003300390038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350033003300390038003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.